



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 90/2019

Institui no âmbito do Município de São Sebastião o "Programa IPTU Verde".

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do município de São Sebastião, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Artigo 2º. Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

I - As medidas dotadas para imóveis residências ou comerciais (incluindo condomínios e prédios) deverão ser:

- a. Sistema de captação da água da chuva;
- b. Sistema de reuso de água;
- c. Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d. Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e. Construções com material sustentável;
- f. Utilização de energia passiva;
- g. Separação de resíduos sólidos.
- h. Tratamento de, no mínimo, 80% do lixo orgânico.

Artigo 3º. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

- II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;
- IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento de água;
- V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;
- VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;
- VII - Separação de resíduos sólidos, sendo os comuns (recicláveis) encaminhados aos locais de coleta adequados e os públicos solicitada a sua coleta ao Município.
- VIII- Tratamento de lixo orgânico, sendo por minhocário ou composteira.

Artigo 4º. A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no artigo 2º, I, alíneas a à h, na seguinte proporção:

- I - 10% para as medidas descritas nas alíneas a, g, h;
- II - 15% para a medida descrita na alínea b, c, d, e, f;
- III - 20% para quem atender a 06 medidas ou mais;

Artigo 5º. O benefício tributário não poderá exceder a 20% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

CAPITULO II

Do Procedimento para concessão do benefício

Artigo 6º. O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1º - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

tributárias, os benefícios não serão concedidos a inadimplentes.

§2º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3º - Após a análise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou negativa do benefício, sempre expondo a motivação da decisão.

§4º - Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças para providências.

CAPITULO III

Disposições finais

Artigo 7º. Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de "amigo do meio ambiente", para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

Artigo 8º. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Artigo 9º. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Artigo 10. O Benefício será extinto quando:

- I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Artigo 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 29 de Outubro de 2019.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Ernane Primazzi
Ernaninho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PROJETO DE LEI Nº 90 / 20 19

Entrado em 29 / 10 / 2019 Arquivado em / /

Vereador Ernane Primazzi

ASSUNTO:

*"Institui no âmbito do Mu
nicipio de São Sebastião o
"Programa IPTU Verde"*

DISTRIBUIÇÃO:

Retirado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO:

PROC.: _____

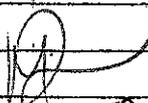
FOLHA: 01

ASS.: 

A Regia,

para análise e parecer.

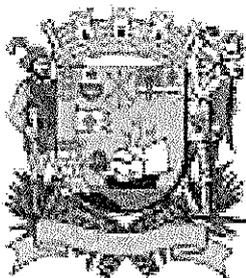
30/10/19



Michele Helene Santos Rego
Coordenador Legislativo
Matricula . 655

A Diretoria Parlamentar devolve o Projeto de Lei para que o nobre Vereador possa analisar o Projeto de Lei. Uma vez que o Projeto deverá ser por Lei Complementar, 05/11/19.

Câmara Municipal de São Sebastião
Nicanor Antônio do Rego Junior
Procurador da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Projeto de Lei

Nº. 90/2019

PROC.:	_____
FOLHA:	02
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

“Instítui no âmbito do Município de São Sebastião o ‘Programa IPTU Verde’”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

CAPÍTULO I

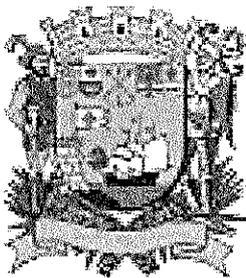
Disposições Gerais

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do município de São Sebastião, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Artigo 2º. Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

I – As medidas dotadas para imóveis residências ou comerciais (incluindo condomínios e prédios) deverão ser:

- a. Sistema de captação da água da chuva;
- b. Sistema de reuso de água;
- c. Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d. Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e. Construções com material sustentável;
- f. Utilização de energia passiva;
- g. Separação de resíduos sólidos.
- h. Tratamento de, no mínimo, 80% do lixo orgânico.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	03
ASS.:	

Artigo 3º. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento de água;

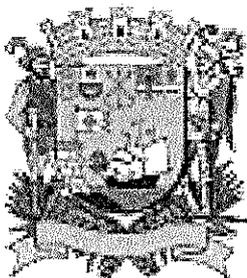
V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VII – Separação de resíduos sólidos, sendo os comuns (recicláveis) encaminhados aos locais de coleta adequados e os públicos solicitada a sua coleta ao Município.

VIII- Tratamento de lixo orgânico, sendo por minhocário ou composteira.

Artigo 4º. A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no artigo 2º, I, alíneas a à h, na seguinte proporção:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	04
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

I - 10% para as medidas descritas nas alíneas a, g, h;

II - 15% para a medida descrita na alínea b, c, d, e, f;

III - 20% para quem atender a 06 medidas ou mais;

Artigo 5º. O benefício tributário não poderá exceder a 20% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

CAPITULO II

Do Procedimento para concessão do benefício

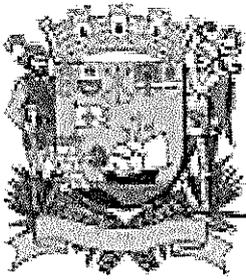
Artigo 6º. O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1º - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias, os benefícios não serão concedidos a inadimplentes.

§2º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3º - Após a análise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou negativa do benefício, sempre expondo a motivação da decisão.

§4º - Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças para providências.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

CAPITULO III

Disposições finais

PROC.:	_____
FOLHA:	05
ASS.:	

Artigo 7º. Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de "amigo do meio ambiente", para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

Artigo 8º. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Artigo 9º. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Artigo 10. O Benefício será extinto quando:

- I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

Artigo 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

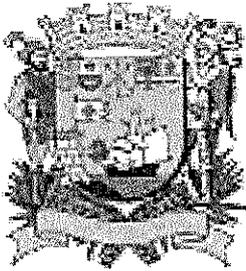
Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 29 de Outubro de

~~2019.~~

ERNANE PRIMAZZI

"ERNANINHO"

Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	06
ASS.:	<i>[assinatura]</i>

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente;
Dignos Pares;

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar a preservação, conservação e a proteção ao meio ambiente, ao propor a adoção de medidas que, quando praticadas, atenuem os impactos ambientais, e promovam o desenvolvimento sustentável, essencial em tempos de superaquecimento global.

Observamos, ao analisar o artigo 225 da Constituição Federal "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Em suma, nota-se que é dever do Poder Público zelar pelo desenvolvimento sustentável, e os municípios são primordiais nessa tarefa.

Por esta razão, a Constituinte tratou a competência de proteger o meio ambiente, as florestas, a fauna e a flora, e de combater a poluição como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que foi devidamente contemplado no art. 23 de nossa Carta Magna, a fim de promover o desenvolvimento sustentável.

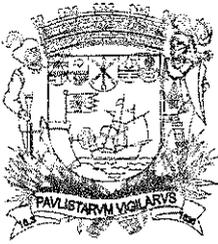
Logo, a partir dos incentivos ao uso de tecnologias sustentáveis nas edificações urbanas, a reciclagem e reuso de resíduos e materiais da construção civil, além dos estímulos ao armazenamento e reuso das águas pluviais, dentre outras medidas, busca-se contribuir para a preservação do meio ambiente, e conseqüentemente, poderá se vislumbrar uma melhora da qualidade de vida da nossa população.

Plenário da Câmara Municipal, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**, 29 de Outubro de 2019.

[assinatura]
ERNANE PRIMAZZI

"ERNANINHO"

Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Ofício nº. 299/19

PROC. _____
FOLHA: <u>07</u>
ASS.: <u>kgll</u>

São Sebastião, 05 de novembro de 2019.

Senhor Vereador,

Na qualidade de Presidente deste Legislativo e usando das atribuições que me são conferidas, informo a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº. 90/19, de sua autoria, será arquivado por conter vício de ilegalidade, conforme despacho do Procurador Jurídico desta Casa de Leis. Anexa cópia do referido projeto de lei.

Atenciosamente,


Edivaldo Pereira Campos

"Teimoso"

PRESIDENTE

Ao Ilmo. Sr.

Ernane Primazzi

Vereador de

São Sebastião/SP

*Recebido
09/11/2019
kgll*